



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°

(Do Sr. Duarte Jr.)

Apresentação: 27/11/2023 12:34:02.297 - MESA

RIC n.2885/2023

Solicita à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações acerca do Acordo homologado no Processo 74861-22.2015.4.01.3700 que trata de áreas de mangue irregularmente ocupadas em São Luís do Maranhão

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas a Sra. Ministro de Gestão e Inovação, por meio de requerimento dirigido à pasta, as seguintes informações:

- a) Quais as ações decorrentes do Acordo homologado no Processo 74861-22.2015.4.01.3700 foram cumpridas pela União?
- b) Conforme obrigação expressa no ponto (03.a) do Acordo homologado no Processo 74861-22.2015.4.01.3700, foi realizada a demarcação por georreferenciamento das áreas de mangue irregularmente ocupadas, situadas ao longo da margem direita da Avenida Ferreira Gullar, sentido Lagoa da Jasen/Ponte José Sarney, conhecidas como Vila Jumento e Portelinha?
- c) Conforme obrigação expressa no ponto (05) do Acordo homologado no Processo 74861-22.2015.4.01.3700, foi adotada medidas administrativas (notificação para desocupação voluntária) e/ou judiciais, para promover a desocupação das áreas de mangue irregularmente ocupadas, situadas ao longo da margem direita da Avenida

Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239230409600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C 0 2 3 9 2 3 0 4 0 9 6 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Ferreira Gullar, sentido Lagoa da Jasen/Ponte José Sarney, conhecidas como Vila Jumento e Portelinha ?

- d) Conforme obrigação expressa no ponto (05.a) do Acordo homologado no Processo 74861-22.2015.4.01.3700, o município encaminhou a informação à União da relação de ocupantes que não se retiraram voluntariamente das áreas de mangue irregularmente ocupadas, situadas ao longo da margem direita da Avenida Ferreira Gullar, sentido Lagoa da Jasen/Ponte José Sarney, conhecidas como Vila Jumento e Portelinha ?
- e) Conforme obrigação expressa no ponto (07) do Acordo homologado no Processo 74861-22.2015.4.01.3700, as áreas de mangue irregularmente ocupadas, situadas ao longo da margem direita da Avenida Ferreira Gullar, sentido Lagoa da Jasen/Ponte José Sarney, conhecidas como Vila Jumento e Portelinha que sofreram degradação foram recuperadas?

JUSTIFICAÇÃO

As áreas de mangue, situadas ao longo da margem direita da Avenida Ferreira Gullar, sentido Lagoa da Jasen/Ponte José Sarney, conhecidas como Vila Jumento e Portelinha foram ocupadas irregularmente, o que vem gerando profunda degradação ambiental em área protegida.

De acordo com Moura-Fé(2015), a proteção dos mangues perpassa por assegurar o seu ecossistema¹ e a saúde, sendo a ocupação irregular extremamente nociva para todos aqueles que utilizam dos mangues para se alimentar e até mesmo consumir essas águas. Em complemento, Moura-Fé(2015) aponta que

Nas áreas de manguezais os esgotos podem causar diversos problemas, a saber: poluição e contaminação das águas, contaminação e morte de animais aquáticos, morte da vegetação de mangue e redução da quantidade de oxigênio

¹ MOURA-FÉ, Marcelo Martins et al. A proteção do ecossistema manguezal pela legislação ambiental brasileira. GEOgraphia, v. 17, n. 33, p. 126-153, 2015.



LexEdit

* C D 2 3 9 2 3 0 4 0 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 27/11/2023 12:34:02.297 - MESA

RIC n.2885/2023

da água. Porém, o principal dano é sobre a saúde das comunidades que se utilizam destas áreas para pesca, recreação e lazer (MOURA-FÉ, 2015 p 143)

A Lei Federal nº 12.651/2012 - atual Código Florestal Brasileiro (BRASIL, 2012a) - em seu artigo 4º, inciso VI, define áreas de descanso, âncoras de dunas ou estabilizadores de manguezais como Áreas de Proteção Permanente (APP), compreendendo a vegetação associada como protegida.

Em 2017, compreendendo estes elementos, as partes sob julgamento do juiz federal Ricardo Felipe Rodrigues Macieira, homologaram acordo em que todas as partes se comprometeram em apresentar soluções para retirada das casas dos locais. Além de uma série de obrigações de cunho ambiental e econômico.

Ressalta-se que para ocorrer encerramento de um determinado processo judicial em curso a partir de acordo, é necessário que haja a homologação da transação pelo juiz, conforme dispõe o artigo 487, III, b, do CPC/15. Essa homologação foi realizada pelo juiz federal Ricardo Felipe Rodrigues Macieira, fazendo assim, coisa julgada.

Entretanto, conforme denúncias recepcionadas pelo nosso gabinete, os ocupantes ainda não foram removidos e as ações acordadas não foram realizadas. De acordo com notícias veiculadas em sites locais da cidade, há nítido descumprimento do acordo que definia a retirada dos ocupantes num prazo de 180 dias e a execução de soluções administrativas.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pelo Ministério de Gestão e Inovação

Sala das sessões, 27 de novembro de 2023

DUARTE JR

Deputado Federal PSB/MA



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239230409600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.